Território Federal de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 172 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967.

Adia a execução do Decreto-Lei nº 168, de 28 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, ítem I, do Decreto-Lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica adiada, por 90 (noventa) dias, a execução do Decreto-Lei nº 168, de 28 de dezembro de 1966, que reforma o Código Tributário do Município de Pôrto Velho.

Art. 2º - O prazo fixado no artigo anterior será a contar de 1º de janeiro do corrente ano, em virtude da não regulamentação da Lei nº 88, de 28 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário dos Territórios e dá outras providências.

Art. 3º - No prazo fixado no art. 1º, a Prefeitura reger-se-á pelo Decreto-Lei Municipal nº 132, de 27 de julho de 1964, em tôda sua plenitude

Art. 4º - Após o prazo fixado no art. 1º, aos contribuintes fica assegurado o direito de reclamar e obter devolução, em processo sumário, de qualquer pagamento por acaso feito além do que permita o Decreto-Lei nº 168, de 28 de dezembro de 1966.

Art. 5º - Após o prazo fixado no art. 1º, a Prefeitura Municipal outorga-se o direito de efetuar nôvo lançamento e nova cobrança, caso algum pagamento, por parte do contribuinte, tenha sido feito aquém do que permite o citado Decreto-Lei nº 168, de 28 de dezembro de 1966.

Art. 6º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Paulo Trajano de Medeiros -
PREFEITO MUNICIPAL

- Eduardo Lima e Silva -
SECRETÁRIO